

PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 053/2020

CONTRATO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS MÉDICOS

"Contrato de prestação de serviços médicos que entre si fazem o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAÍ, Estado de Goiás, e a empresa GONZALO V. CASTRO ME, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços médicos especializados, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ**, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **GONZALO V. CASTRO – ME**, inscrita no CNPJ sob o n. 23.177.195/0001-45, situada na Rua 11 de Novembro, n. 101, sala 01, centro, CEP: 76.670.000, Heitorai/GO, representada pelo seu Sócio o Sr. GONZALO VILLA CASTRO, boliviano, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº 4450 CRM/GO, CPF MF 297.432.301-49; residente e domiciliado na Rua 11 de Novembro, n. 101, centro, CEP 76.670-000, Heitorai, Estado de Goiás, doravante, denominada CONTRATADA, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços médicos, segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A CONTRATADA, através de seus responsáveis se compromete a prestar serviços médicos plantonista no Hospital Municipal de Heitorai. Sendo que os plantões serão determinados pelo Secretário Municipal de Saúde, responsabilização pela diretoria clínica do Hospital Municipal, tudo de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente sob a rubrica _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação de serviços médicos deverá ser prestada no Hospital Municipal, em regime de plantões ou não.

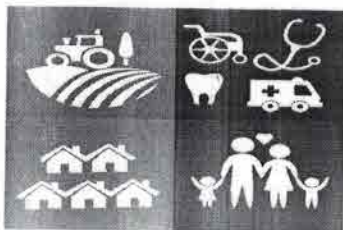
CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 03/02/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos serviços será imediatamente, ou mediante a determinação do Poder Público, quando deste depender.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços médicos plantonista especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de total de R\$ 259.200,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e duzentos reais), ao ano, e ou 11 (onze) parcelas de R\$ 23.563,63 (vinte e três mil quinhentos e sessenta e três reais sessenta e três centavos) mensais; a



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAÍ**

O Povo escreve a sua história.

Adm.: 2017 - 2020

serem pagos todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhado, cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - A Contratante se obriga a atuar de forma que a contratada execute sua parte no contrato.

Parágrafo Segundo - Fornecer todos os materiais necessários ao bom desempenho e desenvolvimento dos serviços médicos.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - A Contratada se responsabiliza a prestar todos os serviços no preço e condições ajustadas pelo prazo de vigência do presente contrato;

Parágrafo Segundo - A contratada se obriga a atuar de forma que a contratante execute sua parte no contrato;

Parágrafo Terceiro - Recolher os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela prestação dos serviços, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional da rede hospitalar, da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Heitorai, limitando-se ao período de vigência do presente pacto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai, Estado de Goiás, 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE HEITORAÍ

CNPJ 11.284.701/0001-16

Secretário Municipal de Saúde

Sr. Valdivino Torquato Alves

CPF: 791048781-91

GONZALO V. CASTRO - ME

CNPJ 23.177.195/0001-45

Titular/ GONZALO VILLA CASTRO

CPF MF 297.432.301-49

- 1) Látima Barreto da Silva CPF. 010.208.175-94.
- 2) Ludmila de Paula Duarte CPF. 033.140.601-22